

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



PROJETO DE LEI Nº 02/02, de 08 de fevereiro de 2002.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com a finalidade de subvenção de recurso ao esporte amador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento vigente, destinado a subvenção ao esporte amador da Cidade, com a seguinte dotação e valor:

I - 27.812.0019.2.024 - 3.3.90.43-00 - Subvenção ao Grêmio Desportivo Caçunense e ao Caçu Esporte Clube, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. Para fazer face a abertura do crédito figurado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação do Orçamento vigente.

Art. 3º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Grêmio Desportivo Caçunense e com a Associação Caçu Esporte Clube, no sentido de repassar a estas agremiações esportivas e a cada uma, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) mensais, a título de ajuda no desempenho de suas atividades esportivas e ainda, para edificação de benfeitorias que julgarem necessárias, mediante requisição e comprovação da aplicação dos recursos mensalmente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, de 08 de fevereiro de 2002.


RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 002/02, de 07 de fevereiro de 2002.

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre autorização para abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Vigente, destinado a subvenção ao esporte amador da Cidade, com a seguinte dotação e valor:

I - 27.812.0019.2.024 - 3.3.90.43-00 - Subvenção ao Grêmio Desportivo Caçurense e ao Caçu Esporte Clube, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Esclarecemos que o crédito adicional tem a finalidade de proporcionar ao Município, meios legais para firmatura de convênio com o Grêmio Desportivo Caçurense e com a Associação Caçu Esporte Clube, no sentido de repassar a cada uma dessas agremiações a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) mensais.

Para abertura do mencionado crédito será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação do Orçamento vigente.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. e a seus dignos pares, protestos de elevada consideração.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora Fátima Maria da Cunha Rodrigues
DD^a. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 02/02, de 08/02/2002.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com a finalidade de subvenção de recurso ao esporte amador e dá outras providências.

RELATÓRIO:

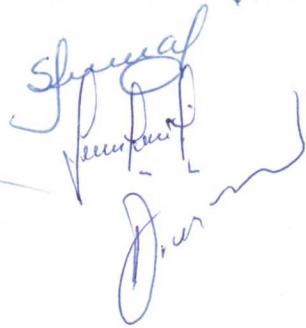
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com a finalidade de subvenção de recurso ao esporte amador e dá outras providências. Analisando as leis que precederam a presente matéria, as quais devem ser consideradas para efeito de sua aprovação ou não, encontramos na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2002, em especial nos artigos 15 e 16, regras e vedações com relação a subvenções sociais à entidades privadas, ressaltando, porém, que não nos cabe questionar neste momento se as entidades mencionadas no Projeto de Lei em estudo preencherão os requisitos da Lei, ficando isso à cargo do Executivo que, por sua vez, analisará a documentação das convenientes podendo firmar ou não o convênio, fatores estes, que não maculam o Projeto de Lei quanto à sua constitucionalidade e legalidade. Quanto ao fator subjetivo de ser ou não justo, entendemos ser, pois o esporte amador é muito carente de recursos financeiros e qualquer ajuda será de muita valia. A redação gramatical usada é satisfatória.

Assim, observados os devidos trâmites regimentais, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Crédito Adicional Especial pleiteado, ficando advertido da responsabilidade do Executivo sobre a observância do previsto na LDO vigente.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2002.


Vereador **VALDECI CARDOSO DE PAULA**
- RELATOR -





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 02/02, de 08/02/2002.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com a finalidade de subvenção de subvenção de recurso ao esporte amador e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com a finalidade de subvenção de recurso ao esporte amador e dá outras providências. Compulsando o orçamento vigente, constatamos que não há previsão de gastos para como o esporte amador neste exercício, o meio utilizado para se contemplar é o adequado, ou seja, através de Crédito Adicional Especial, na forma determinada pelo artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estando previsto de onde advirá o recurso para a subvenção, de forma satisfatória.

Seguindo entendimento da *Comissão de Constituição e Justiça*, reiteramos a necessidade de se observar as regras constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto ao preenchimento dos requisitos para tal mister.

Razões pelas quais, e por inexistir contrariedades as normas financeiras, orçamentárias e regimentais, somos **FAVORAVÉIS** a aprovação da matéria ora analisada.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de março de 2002.

Vereador **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**
- Relator -